



## Acórdão n.º 49 - 2023/2024

**N.º Processo: 49/PA/2023-2024**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO1 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS**

**Data: 18/02/2024 - Hora: 14:56 - Local: Fluvial**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **LUÍS ALVES e SORAIA CRESPO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- ***Aos 02:50 do período 4 o HeadCoach, António Machado, da equipa SLB, foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por constantes protestos contra as decisões da equipa de arbitragem.***
- ***“Aos 00:30 do período 4 o jogador Bernardo Mateus, número 4 da equipa CFP, foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 9.13, Má Conduta, porque após defesa do guarda-redes adversário, o mesmo subcarrega o guarda-redes despropositadamente empurrando-o para o fundo. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”***

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O treinador António Machado (SLB) ***“foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por constantes protestos contra as decisões da equipa de arbitragem.”***

3.1. O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

3.2. Pelo que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador António Machado (SLB) a exibição do cartão amarelo dos presentes autos.

4. O jogador Bernardo Mateus (CFP) ***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra 9.13, Má Conduta, porque após defesa do guarda-redes adversário, o mesmo subcarrega o guarda-redes despropositadamente empurrando-o para o fundo. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”***

4.1. O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”***.

4.2. Por sua vez, o n.º 2 da mesma norma dispõe que ***“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra “Má-Conduta””***.

4.3. O jogador Bernardo Mateus (CFP) foi excluído definitivamente da partida com substituição ***“ao abrigo da regra 9.13, Má Conduta, porque após defesa do guarda-redes adversário, o mesmo subcarrega o guarda-redes despropositadamente empurrando-o para o fundo. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”***

4.4. O relatório dos árbitros relata que o jogador Bernardo Mateus (CFP), numa conduta manifestamente faltosa e agressiva, mas sem consequências de maior gravidade, não reportadas pela equipa de arbitragem, ***“carregou”***, infligindo carga física sobre o guarda-redes adversário,

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





“afundando-o na água”, bem como - o mesmo relatório de arbitragem - faz expressa referência à exclusão definitiva do jogo do dito Bernardo Mateus “**ao abrigo da regra 9.13, Má Conduta**”, com exibição do competente cartão vermelho.

**4.5.** Termos em que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Bernardo Mateus (CFP) na pena, que julga adequada, de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

#### **5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador ANTÓNIO MACHADO (Sport Lisboa e Benfica – SLB) a exibição de cartão amarelo (Artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o jogador BERNARDO MATEUS (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (Artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 21 de fevereiro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt